



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto e Âmbito

Ajuste direto CCP USSIC - 19
- 2022- Licenciamento do
software BlackBoard Learn
com os módulos Blackboard
Collaborate e Mobile Learn
2022/2023

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que têm como principal objeto o licenciamento do software BlackBoard Learn com os módulos Blackboard Collaborate e Mobile Learn, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos cujas especificações constam do Anexo 1.

Cláusula 2ª

Contrato

- Caderno de Encargos

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP

Cláusula 3ª

Duração do contrato e requisitos de entrega do objeto do contrato

1.O contrato mantém-se em vigor durante 1 ano após a data de assinatura do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2.As licenças que permitem a utilização do Software deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 dias (seguidos) contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1– Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) assegurar de acordo com o caderno de encargos o licenciamento pelo período de um ano da plataforma e-learning BlackBoard Learn com os módulos Blackboard Collaborate e Mobile Learn – Campus.

b) assegurar a manutenção técnica do licenciamento durante o prazo de vigência do contrato, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2– O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à pontual execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado

Cláusula 5.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 6ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1– No prazo máximo de 20 dias a contar da entrega e/ou execução dos serviços, a UM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2– Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3– No caso de a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues e/ou serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho deve notificar o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5– Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6– Caso a análise da UM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do

presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pela Universidade do Minho.

7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, detetados posteriormente.

Cláusula 7ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 - O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 - As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à Universidade do Minho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade do Minho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9ª

Preço

1– O preço base do contrato não poderá ser superior a 60.497,50€ (sessenta mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) se este for legalmente devido.

2 – Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 – Pelo licenciamento do software objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 –O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

3 – A quantia devida pela Universidade do Minho deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega das licenças de utilização do software a que respeita, com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1--Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do

incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa entrega dos bens, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.^a.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo

do contrato

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3 – Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere à Universidade do Minho, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1– Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2– Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18ª

Gestor do Contrato

1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo

Cláusula 19.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 20ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

Anexo 1

Especificações Técnicas

Características do software Blackboard Learn (última versão disponível) integrando as seguintes funcionalidades/características:

Nº utilizadores: 15.000

Funcionalidades para o utilizador:

- Interface de utilizador Web 2.0
- Acessibilidade
- Colaboração assíncrona Blogs, Journals e Wikis
- Fóruns de discussão, grupos de trabalho, Taging, Rating, RSS
- Comunicação síncrona (instante messaging, voz e “quem está online”)
- Caminhos de aprendizagem personalizados
- Edição online de conteúdos ricos
- Pesquisa e inserção direta de conteúdos de serviços web 2.0 (youtube, Flickr e slideshare entre outros)

- Criação e monitorização de avaliações / inquéritos de opinião
- Dashboards de utilizadores
- Testes online
- Avaliação de resultados
- Trabalhos individuais e de grupo
- Integração via Web Services
- Suporte para SCORM 2004, 3ª edição
- Conectores para moodle e SAKAI
- Suporte às últimas versões de Browser (Safari, Edge, Chrome e Firefox)

Funcionalidade de gestão:

- Criação em lote de unidades curriculares e utilizadores
- Gestão centralizada de conteúdos nas unidades curriculares
- Monitorização da utilização do sistema
- Acompanhamento do processo de aprendizagem através de dashboards de progresso
- Acesso por dispositivos móveis
- Criação e edição de permissões de perfis de unidades curriculares
- Criação de avisos e notificações automatizadas
- Relatórios estatísticos
- Marcação de eventos

Autenticação LDAP, Sistemas Operativos Windows 2008/2012 (32 e 64 bits) e suporte para Microsoft SQL Server 2008 e/ou 2012 (32 e 64 bits).

Infraestrutura técnica de suporte deve permitir escalabilidade futura.

O licenciamento deve incluir sem qualquer custo adicional todos os upgrades e patches necessários à atualização\correção da plataforma.

Acesso ao suporte e help-desk técnico da BlackBoard 24x7 - 365 dias ano.

Acesso ao site de suporte “Behind the Blackboard”

Inclusão da ferramenta de deteção de plágio SafeAssign como componente integrada da Blackboard.

Integração via Web services

Características, especificações e requisitos técnicos – Blackboard Collaborate

Número de utilizadores: 2.000

O módulo Blackboard Collaborate Virtual Classroom deve disponibilizar uma sala de aula virtual com suporte de áudio, vídeo, partilha de aplicações e disponibilização de conteúdos.

Deve permitir ao docente moderar uma aula online partilhando com os alunos conteúdos e interagir em tempo real. Os docentes deverão poder conduzir aulas ao vivo e online e realizar webcasts ou reuniões online.

Todas as sessões devem poder ser gravadas e arquivadas para posterior consulta na plataforma de elearning e devem poder ser descarregadas para um dispositivo móvel.

O Blackboard Collaborate deve estar disponível para utilização em dispositivo móvel de forma gratuita nas lojas online dos fabricantes.

Deve ainda disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Quadro branco
- Grupos de trabalho

- Sessões moderadas
- Questionários em tempo real, webbrowsing em conjunto e partilha de aplicações
- Lista de colegas online
- Gravação de aulas
- Disponibilizar relatórios de participação
- Agendamento prévio das sessões
- Repositório de conteúdos da sessão

Em termos de acessibilidade:

- Compatível com screen readers
- Notificações
- Suporte multiplataforma e baixa largura de banda
- Interface de utilizador moderno e apelativo

App Blackboard Collaborate disponível para dispositivos móveis iOS e Android.

Características, especificações e requisitos técnicos – Mobile Learn - Campus

O módulo Mobile Learn - Campus, deverá permitir o acesso aos conteúdos através de dispositivos móveis garantindo a distribuição de informação em tempo útil à comunidade académica. A compatibilidade do acesso à plataforma deve ser garantida para os dispositivos móveis:

- Android, iPhone e iPad

Acesso feito através de aplicação nativa para cada dispositivo móvel disponível nas lojas online de cada fabricante para uma instalação sem custos para o utilizador.

O acesso wireless ou 3G/4G a partir de dispositivos móveis deverá permitir:

- Acesso às Unidades Curriculares
- Participação nos fóruns, Wikis e blogs
- Tarefas
- Acesso à pauta de notas e lista de alunos
- Acesso às Notificações
- Marcação de Unidades Curriculares ou Comunidades como favoritas para acesso rápido
- Integração Dropbox
- Testes Online